

MP
B B

“UNIR- ASSOCIAÇÃO DOS DOENTES MENTAIS FAMÍLIAS E AMIGOS DO ALGARVE”

Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com sede na Rua Geraldino Brites, Lote A6 – Lojas A e B, Em Loulé, Pessoa Coletiva nº506 328 350

Estatutos

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

1- A “UNIR - Associação dos Doentes Mentais, Famílias e amigos do Algarve”, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais aplicáveis e em especial, pelos presentes estatutos cuja resposta social é o Fórum Sócio Ocupacional (FSO) com capacidade para 22 utentes.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Ação

A Associação tem a sua sede na Rua Geraldino Brites, lote A6 lojas A e B, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, distrito de Faro e o seu âmbito de ação abrange a região do Algarve.

Artigo 3.º

Objetivos

1- A Associação tem como objetivos principais através do FSO:

- a) Apoio à integração social e comunitária do doente mental e respetiva família;
- b) Promoção Cultural, Social, Desportiva e Recreativa dos seus associados;
- c) Desenvolver programas de reabilitação psicossocial para pessoas com incapacidade psicossocial causada/despoletada pela doença mental grave, estabilizadas clinicamente mas que apresentem incapacidades nas áreas relacional, ocupacional e de integração social;

Artigo 4.º

Atividades

1- Para a realização dos seus objetivos, a Associação e o FSO propõem-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Estritamente Ocupacionais;

- M
L
B
- b) Sócio-Culturais;
 - c) Desenvolvimento Pessoal e Social;
 - d) Lúdico-Terapêuticas;
 - e) Criar centros de apoio e estruturas afins, como meio facilitador da plena participação social dos doentes mentais, incentivando o convívio e lazer entre os mesmos;
 - f) Apoiar integralmente todas as medidas que tenham como finalidade diminuir a sobrecarga dos familiares e aumentar os cuidados aos doentes mentais, supervisionando a gestão da medicação; estabelecendo parcerias com entidades e instituições locais, ao abrigo do estatuto do mecenato social, para assegurar a doação de géneros alimentares, entre outros bens confeccionados nomeadamente refeições, sempre que possível;
 - g) Promover e defender a saúde mental na comunidade, através do apoio e encaminhamento para serviços de formação e de integração profissional;
 - h) Promover a integração social do doente mental, através da promoção de atividades sócio-culturais, desportivas e profissionais, em articulação com a comunidade;
 - i) Adotar medidas de carácter social com vista a minorar as dificuldades dos familiares e do próprio doente mental;
 - j) Assegurar campanhas de sensibilização, informação e prevenção de doença mental às famílias e à própria comunidade, incentivando a criação de grupos de auto-ajuda, incluindo familiares e cuidadores informais; treino de educação a familiares e outros cuidadores;
 - k) Defender os direitos do doente mental, dos seus familiares e cuidadores informais;
 - l) Editar e divulgar publicações, informações e notícias relacionadas com a saúde mental;
 - m) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores desde que contribuam para a efetivação dos direitos do cidadão doente mental.
- 2 – A Associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
- a) Estabelecer parcerias com entidades promotoras do setor social, com os sectores público e privado a nível regional e nacional, para abertura de unidades sócio-ocupacionais e de unidades residenciais, tendo em conta a criação de estruturas reabilitativas psicossociais que respondam aos vários graus de incapacidades e dependência por doença mental grave;
 - b) Criar equipas (equipas de apoio domiciliário) multidisciplinares com vista à prestação de apoio psicossocial, de cuidados médicos, enfermagem, psicológicos, sociais e de reabilitação, com vista à recuperação e integração social das pessoas com incapacidade psicossocial, bem como à promoção e reforço das capacidades das famílias que lidam com estas situações;
 - c) Ser reconhecida como uma entidade formadora na área saúde mental e da psiquiatria.

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos Serviços

1- Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica e financeira dos clientes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II Dos Associados

Artigo 7.º Qualidade de Associado

1- Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos objetivos da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2- A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º Categorias

Haverá duas categorias de associados:

a) Associados Efetivos- são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos objetivos da Associação obrigando-se ao pagamento de quotas nos montantes fixados pela Assembleia Geral;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Associação.

Artigo 9.º Direitos e Deveres

1- São direitos dos Associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos nos presentes estatutos;

d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

2- São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Lup
J.B.

Artigo 10.º
Sanções

- 1- Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
 - c) Demissão.
- 2- São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) dos n.º1 são da competência da Direção.
- 4- A demissão é a sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5- A aplicação das sanções previstas no n.º1 do presente artigo só se efetivará mediante audiência obrigatória do Associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º
Condições do exercício dos direitos

- 1- Os Associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Só são elegíveis para os Órgãos Sociais, os Associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º
Intransmissibilidade

A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º
Perda da qualidade de Associado

- 1- Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante nove meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos.
- 2- O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi Associado.

Luy
L.T.
P

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições gerais

Artigo 14.º
Órgãos Sociais

- 1- São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2- O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º
Composição dos Órgãos

- 1- A Direção e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 2- O Cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16.º
Incompatibilidade

- 1- Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- Os titulares dos Órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º
Impedimentos

- 1- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2- Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
- 3- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflitantes com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos titulares dos Órgãos

- 1- A duração do mandato dos Órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

my
v-p

2- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3- O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos Orgãos

1- As responsabilidades dos titulares dos Orgãos da Associação são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Orgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos Orgãos em geral

1- A Direção e Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito ao voto de desempate.

3- As votações respeitantes a eleições dos Orgãos Sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos Orgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

5- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6- Das reuniões dos Orgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1- A Assembleia Geral, regularmente constituída é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.

2- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

4- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos da Associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direção e Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício do ano seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício de funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Artigo 23.º

Convocação e publicação

1- A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2- A convocatória é obrigatoriamente:

- a) Afixada na sede;
- b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico para o endereço fornecido pelo associado.

3- Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4- Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

5- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1- A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º **Deliberações**

- 1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2- É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos presentes estatutos.
- 3- No caso da alínea e) do artigo 22º a extinção não tem lugar se um número de Associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para aos respetivos Orgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º **Votações**

- 1- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
- 2- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com pelo menos um ano de vida associativa.
- 3- Os Associados podem ser representados por outros Associados, bastando para tal uma carta devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4- Cada Associado não pode representar mais do que um Associado.

Artigo 27.º **Reuniões da Assembleia Geral**

- 1- A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano ou três vezes se estiverem reunidos os pressupostos da a) do art.º 27.º:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos Orgãos Sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para apreciação e votação do Relatório e Contas do Exercício do ano anterior, e a apresentação do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte e apresentação do Parecer do Conselho Fiscal;
- 2- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

M
M
P

SECÇÃO III
Da Direção
Artigo 28.º
Constituição

A Direção da Associação é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 29.º
Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

Artigo 30.º
Forma de obrigar

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e 1º Secretário e 2º Secretário

Artigo 32.º
Competências

- 1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- 2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos Associados fundadores da Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos Associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 35.º

Quotas, Serviços ou Donativos

- 1- Os Associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
- 2- Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo 36.º

Extinção

- 1- A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

3- Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4- Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado na 71ª reunião da Assembleia Geral, realizada no dia 20 Novembro de 2021

Presidente da Assembleia Geral: *Mário Manuel Bonato Choro*
d'Anação e Moura

1º Secretário: *Mariane Messering*

2º Secretário: *Silvia Marques*